

LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2017

**DISPÕE SOBRE O
CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE
URUBICI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



Antonio Zilli, Prefeito Municipal de Urubici/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Urubici, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme estabelecem os artigos 8º e 18, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 20 de dezembro de 1996, e o inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar nº 3/2011, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino.

Capítulo II
OBJETIVO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da cidade de Urubici o direito de participar da gestão do ensino público municipal, contribuindo para elevar a qualidade social dos serviços educacionais públicos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade apoiar e orientar a implantação da política educacional, exercendo funções consultiva, normativa, mobilizadora, fiscalizadora, propositiva e deliberativa quanto à organização, ao funcionamento, à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal.

Capítulo III
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Urubici:

I - participar da elaboração, execução e avaliação da política educacional municipal;

II - participar na organização, na efetivação e na avaliação de programa de formação continuada dos profissionais da educação escolar do Sistema Municipal de Ensino;

III - participar da elaboração do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das

leis orçamentárias anuais relativas à educação pública municipal;

IV - aprovar a prestação de contas dos recursos públicos próprios, de programas específicos e aqueles oriundos da contribuição social do salário-educação;

V - responder às consultas que tratem da política educacional municipal;

VI - emitir indicações e pareceres e elaborar resoluções sobre temas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VII - normatizar a classificação, a progressão e a avaliação de desempenho do educando das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - participar da mobilização, da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do Plano Municipal de Educação;

IX - participar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais (FUNDEB);

X - organizar seu Regimento Interno e aprová-lo por no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares, sendo necessária a homologação pelo chefe do Executivo Municipal e publicação em site oficial, com divulgação no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XI - aprovar, na forma de resolução, a organização e o funcionamento da Educação Especial nas unidades educacionais da rede municipal de ensino;

XII - acompanhar os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto quanto à evasão, à repetência, à distorção idade-ano e ao padrão de qualidade das unidades educacionais, apontando alternativas de solução;

XIII - divulgar as atividades ordinárias do Conselho no site oficial da Prefeitura Municipal;

XIV - participar do processo de organização das conferências municipais de educação;

XV - aprovar e acompanhar a execução do calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para o ano subsequente;

XVI - definir critérios e procedimentos para a avaliação das unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Urubici;

XVII - autorizar o funcionamento de unidades educacionais, segundo o que dispõe a Lei Complementar do Sistema Municipal de Ensino;

XVIII - emitir parecer quanto à cessação de atividades das unidades educacionais públicas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XIX - participar da campanha anual de oferta de matrícula da Educação Básica nas redes municipal e estadual de ensino;

XX - aprovar a proposta curricular municipal, de acordo com a legislação federal, as diretrizes curriculares nacionais e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

XXI - realizar visitas periódicas às unidades de ensino da rede municipal;

XXII - elaborar o plano de trabalho do Conselho, contendo as ações e o cronograma anual das reuniões ordinárias;

XXIII - desenvolver atividades de formação continuada para os conselheiros titulares e suplentes, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme as atividades previstas no plano de trabalho do Conselho;

XXIV - manter contato permanente com a Câmara de Vereadores do município para tratar de assuntos relativos à educação pública municipal;

XXV - zelar pela observância e cumprimento das leis aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino;

XXVI - contribuir para a consolidação de um projeto educacional do Sistema Municipal de Ensino de Urubici;

XXVII - exercer quaisquer outras funções ou competências que lhe forem conferidas por Lei.

Capítulo IV

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é composto por 14 (quatorze) membros, assim discriminado:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; II - 1 (um) representante das escolas estaduais de Educação Básica de Urubici; III - 2 (dois) representantes dos professores da rede municipal, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;

IV - 1 (um) representante dos pais ou responsáveis dos educandos das unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Urubici;

VI - 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Urubici;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Urubici;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Urubici;

X - 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Urubici;

XI - 1 (um) representante das escolas privadas de Educação Infantil de Urubici;

XII - 1 (um) representante dos coordenadores das escolas municipais de Urubici.

§ 1º cada conselheiro titular terá um suplente que deverá ser indicado ou eleito pelos seus pares do segmento, da instituição, do setor ou da entidade a que pertence;

§ 2º o suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência;

§ 3º os conselheiros referidos nos incisos II, III, IV, VI, X e XI, bem como os respectivos suplentes, devem ser eleitos ou indicados por seus pares;

§ 4º os conselheiros referidos nos Incisos I, V, VII, VIII, IX e XII, bem como os seus suplentes, serão indicados pelas respectivas secretarias municipais;

§ 5º os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo e deverão residir ou trabalhar em Urubici;

§ 6º a função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população de Urubici.

Art. 6º O mandato do conselheiro será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido somente por mais um mandato, de acordo com a indicação das instituições, das entidades, dos segmentos e dos setores.

Art. 7º Será substituído o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, cabendo ao Conselho a solicitação de um novo membro ao segmento, à instituição, à entidade ou ao setor a que pertence.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por seus pares, em votação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno:

I - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;

II - instituir comissões especiais para a realização de tarefas deste órgão, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - fazer os encaminhamentos devidos, após a avaliação da Comissão de Legislação e Normas, às Comissões específicas do Conselho.

Art. 10 No caso de vacância da representação de conselheiro, dotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I - na hipótese de o conselheiro ter sido escolhido para uma das funções especificadas no artigo 8º desta lei, o Conselho organizará uma nova eleição, salvo se faltar menos de 30 (trinta) dias para o fim do mandato;

II - nos demais caso caberá ao segmento, instituição, entidade ou setor indicar o novo representante no Conselho.

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação será constituído por:

I - Plenário: órgão de decisão máxima e conclusiva do Conselho, composto pelos conselheiros titulares;

II - Diretoria Executiva: órgão administrativo e executivo do Conselho, formado por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário, eleitos pelos conselheiros titulares e suplentes;

III - Comissões Permanentes de Trabalho: grupos especializados em matérias educacionais, divididos em Legislação e Normas, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 12 O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente, no período de fevereiro a novembro e, extraordinariamente, nos casos previstos no Regimento Interno.

I - a sessão plenária do Conselho instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;

II - em não havendo quórum para a instalação do Plenário do Conselho, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, com qualquer número de conselheiros presentes;

III - cada conselheiro terá direito a um voto e ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade;

IV - em todas as reuniões do Conselho será lavrada ata, a qual será submetida à apreciação dos conselheiros no início de cada reunião subsequente para ser aprovada e assinada.

Art. 13 O Conselho poderá convidar entidades, cientistas, especialistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões temporárias do Conselho sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 14 O Poder Executivo, por meio de dotação orçamentária específica, garantirá os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento das atividades de trabalho do Conselho.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 1.408 de 23 de dezembro de 2009 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urubici, 20 de Dezembro de 2017.

Antônio Zilli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Urubici, 20 de dezembro de 2017.